



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
Administração 2013/2016

LEI Nº 1.855/2014.

Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere à Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da associação comercial de nosso município;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

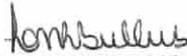
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 5º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

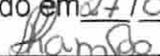

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura, nos termos do art. 88, § 4º da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda L.O.M. Nº 007/2002.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Publicado em 27/02/2014



Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2014 N° 001/2014

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**, na forma da Lei Complementar n° 712/2013.

O Município São José do Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Elda Mendonça de Lima, n° 158, Bairro Pedro Ideraldo de Almeida, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n° RG n° 06.076.192-1/DIC-RJ, expedida pelo /DIC-RJ, inscrita sob o n° CPF n° 734.762.187-91, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento, Sr. **JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da Carteira de Identidade n° 07008229-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 841.315.357-34, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal n° 1.819 de 13/09/2013, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.287.545/0001-59, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, com fundamento na Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual n° 3501-R, de 16 de janeiro de 2014, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, pelo qual assume as **RESPONSABILIDADES** a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado **FUNDO CIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4° Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes **RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**:

1. Gerir o **FUNDO MUNICIPAL** acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6° da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores;
 2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo **FUNDO CIDADES** incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores;
 3. Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao **FUNDO MUNICIPAL**, constituído pela Lei municipal n° 1.855/2014 e Decreto n° 4649/2014, em cumprimento às disposições dos Arts. 8° e 9° da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores;
 4. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
 5. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7° e 15 da referida Lei Complementar;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ n° 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br

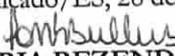
Liliana Maria Rezende Bullus



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

6. estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
7. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos relativos à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
8. Aplicar os recursos transferidos pelo **FUNDO CIDADES** exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos" mantendo-os na conta corrente nº 24.084.212, aberta na agência nº 0134 do Banco do Estado do Espírito Santo – **BANESTES**;
9. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
10. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;
11. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL**, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
12. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do **FUNDO CIDADES**, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.
13. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do **FUNDO CIDADES**, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;
14. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;
15. O presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Calçado/ES, 28 de fevereiro de 2014.


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL


JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA CASTANHEIRA JUNIOR
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura, nos termos do art. 88, § 4º da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda L.O.M. Nº 007/2002.

* SERVIÇO DE EXTRATOS BANESTES *

BANESTES S/A - AG 0134 - SAO JOSE DO CALÇADO
PERIODO: MES FEVEREIRO/2014
CONTA : 24.084.213 (CONTA CORRENTE)
CLIENTE: FUNDO DE DESENVOLVIM
DD/MM HISTORICO DOCTO LANC./SALDO

SEM MOVIMENTO NO PERIODO

SALDO CONTA CORRENTE 0,00

** EXTRATO CONSOLIDADO ATE 27/02 **

** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA **

DATA E HORA: 28/02/2014 - 10:49

SORTEIO BANESCAP DO DIA 11/01/2014

NUMERO CONTEMPLADO: 032147

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.287.545/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/09/2013

NOME EMPRESARIAL
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SAO JOSE DO CALCADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FDM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
20-1 - FUNDO PÚBLICO

LOGRADOURO
R PRACA PEDRO VIEIRA

NÚMERO
58

COMPLEMENTO
SALA;

CEP
29.470-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO JOSE DO CALCADO

UF
ES

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/11/2013 às 10:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2014 N° 001/2014

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**, na forma da Lei Complementar n° 712/2013.

O Município São José do Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Elda Mendonça de Lima, n° 158, Bairro Pedro Ideraldo de Almeida, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n° RG n° 06.076.192-1/DIC-RJ, expedida pelo /DIC-RJ, inscrita sob o n° CPF n° 734.762.187-91, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento, Sr. **JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da Carteira de Identidade n° 07008229-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 841.315.357-34, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal n° 1.819 de 13/09/2013, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.287.545/0001-59, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, com fundamento na Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual n° 3501-R, de 16 de janeiro de 2014, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, pelo qual assume as **RESPONSABILIDADES** a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado **FUNDO CIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4° Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes **RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**:

1. Gerir o **FUNDO MUNICIPAL** acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6° da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores;
 2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo **FUNDO CIDADES** incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores;
 3. Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao **FUNDO MUNICIPAL**, constituído pela Lei municipal n° 1.855/2014 e Decreto n° 4649/2014, em cumprimento às disposições dos Arts. 8° e 9° da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores;
 4. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
 5. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar n° 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7° e 15 da referida Lei Complementar;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais,

1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ n° 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br

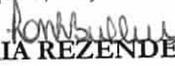




Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

6. estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
7. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos relativos à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
8. Aplicar os recursos transferidos pelo **FUNDO CIDADES** exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos" mantendo-os na conta corrente nº 24.084.212, aberta na agência nº 0134 do Banco do Estado do Espírito Santo – **BANESTES**;
9. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do **FUNDO CIDADES**, ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
10. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;
11. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL**, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
12. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do **FUNDO CIDADES**, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.
13. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do **FUNDO CIDADES**, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;
14. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;
15. O presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Calçado/ES, 28 de fevereiro de 2014.


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL


JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA CASTANHEIRA JUNIOR
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura, nos termos do art. 88, § 4º da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda L.O.M. Nº 007/2002.